

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 05 /2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS E À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DO EDITAL Nº 005/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital nº 005/2020 da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria n.º 159/2020, no uso de suas atribuições legais, torna público, o julgamento dos recursos referente a **PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS E À COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**, divulgado em 12/08/2020, nos termos seguintes, conforme segue:

**RECORRENTE: ANDRÉ FRANÇA FONTES CAL**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente solicita a revisão tanto da classificação quanto dos documentos enviados para o processo seletivo simplificado nº5/2020 de João Monlevade (cargo de Médico ESF). Declara que enviou todos os documentos solicitados, com todas as informações necessárias e, por algum motivo, na classificação preliminar não constou a data de nascimento, sendo qualificando automaticamente em último lugar injustamente. Declara ainda que nasceu em 26/02/1994 e que a data de nascimento constava legível nos documentos enviados.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados à ficha de inscrição do candidato constatou-se que o campo referente à data de nascimento do candidato não foi preenchido pelo mesmo. Nos documentos acostados à ficha de inscrição (Certidão de Conclusão de Graduação, Certidão de Inscrição CRM-MG, Certidão Negativa de Débito CRM-MG, Currículo) não constam a data de nascimento do candidato. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato (item 6.7 do Edital nº 005/2020)

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a classificação do candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: YAN DA SILVA RAPOSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

O recorrente solicita a revisão do tempo de experiência em medicina pública. Declara que trabalha em ESF desde 11/05/2020, tinha previamente ao momento da divulgação do resultado, 03 meses de experiência e, logo, 02 pontos na pontuação final. Alega que o edital não estipula o prazo máximo até o qual seria contado o tempo de experiência.

Verificada a documentação apresentada pelo recorrente, bem como os documentos acostados à ficha de inscrição do candidato constatou-se que a contagem do tempo de experiência confere com a pontuação atribuída. O candidato apresentou cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (página que identifica o candidato e que consta o contrato de trabalho), porém o documento apresenta

apenas a data de início do contrato de trabalho, não sendo possível à Comissão realizar a contagem do tempo. Deveria neste caso ter apresentado declaração ou certidão de tempo de serviço, emitida por pessoa jurídica.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

**RECORRENTE: THAMIRES NAPOLEÃO NOGUEIRA**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade do recurso passemos ao mérito.

A recorrente solicita a reavaliação da pontuação atribuída à experiência profissional. Declara que trabalha há 7 meses no PSF.

Verificada a documentação apresentada pela recorrente, bem como os documentos acostados a ficha de inscrição da candidata constatou-se que a contagem do tempo de experiência confere com a pontuação atribuída. A pontuação não foi atribuída porque a candidata não comprovou o tempo de experiência conforme descrito no item 8.1 do Edital nº 005/2020.

Isto posto, que não há razão para que seja alterada a pontuação atribuída ao candidato, devendo seu recurso ser julgado improcedente.

João Monlevade, 17 de agosto de 2020.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL 005/2020**

**PORTARIA N.º 159/2020**